

Ofício nº. 216-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 20 de junho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor Fernando Augusto Prado de Santana Costa Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Rua Benjamin Constant, 152 - centro 49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei n°. 710/2017

Senhor Presidente.

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 710, datada de 19 de junho de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que "dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano CONSCENSUL, e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUMBERTO SANTOS COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Umbauba - Sergipe SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº

DATA: 05 /07 /17

HORA: 10

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI N°. 710/2017

19 de junho de 2017

Dispõe sobre a retificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA Administração: Humberto Santos Costa



LEI N° 710, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre ratificação dos termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Ficam ratificados os termos do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano CONSCENSUL, firmado pelo Município de Umbaúba, cuja cópia apensa, é parte integrante da presente Lei.
- Art. 2° A participação financeira mensal do Município de Umbaúba, para custeio das despesas do Contrato de Programa do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano CONSCENSUL, será de até 0,5% (meio por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM e da Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

Parágrafo Único - O percentual constante do caput do presente artigo poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, passando a ter aplicabilidade imediata.

- Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- $Art.4^{\circ}$ Ficam Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 636, de 15 de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 19 de junho de 2017.

Profesto Municipal

Prefeito Municipal